



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Queimados  
Gabinete da Pręsidęncia

ATO nº 018/2022

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 Parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 10 DE MAIO DE 2022**:

**PROJETO DE LEI Nº 103/2022** AUTOR: PODER EXECUTIVO  
**ASSUNTO: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS, NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E AUTORIZA CRIAR AÇÃO COM AS RESPECTIVAS DOTAÇÕES NO ORÇAMENTO EM VIGOR. MSG 002/2022**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de Créditos Adicionais Especiais, em favor do Fundo Municipal de Saúde, nas respectivas dotações do Programa de Trabalho – **PROMOÇÃO À EQUIDADE DE PROCEDIMENTOS EM SAÚDE** para ser executado com Despesas pertinentes a esse Programa, no montante de R\$ 11.038.351,46 (onze milhões e trinta e oito mil trezentos e cinquenta e um reais e quarenta e seis centavos), além dos ajustes necessários nos Quadros de Detalhamento de Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42, da Lei nº 4320/64, conforme detalhamento do Anexo I.

**Art. 2º** - Os recursos para o atendimento aos créditos orçamentários da presente Lei ficam à conta do inc. II, § 1º, do art. 43, da Lei nº 4320/64, devidamente demonstrado no Proc. nº 13.0055.2022.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PROJETO DE LEI Nº 107/2022** AUTOR: PODER EXECUTIVO  
**ASSUNTO: ALTERA A LEI Nº 1.638/21 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MSG 005/2022**

**Art.1º** - O art. 14 da Lei nº 1638/21, de 30 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art.14** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o saldo da reserva de contingência, que não tenha se efetivado até o dia 11/11/2022, para a abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.”

**Art.2º** - Altera o Anexo I, II, IV, V-B, VI, VII, VIII, X e XI, XIII QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA (QDDO – PODER EXECUTIVO – PREVIQUEIMADOS, da Lei nº 1.638/21, que ficam consolidados na forma como especifica a presente Lei.

**Art.3º** - Inclui o Anexo XVIII na Lei nº 1.638/21, que com esta se publica.



**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 109/2022 AUTOR: PODER EXECUTIVO  
ASSUNTO: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE AUXÍLIO DIGITAL DE COMPENSAÇÃO DE  
DESPESAS TECNOLÓGICAS, EM COTA ÚNICA, AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA  
REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM EFETIVO EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MSG  
009/2022

**Art. 1º** - Fica instituído, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, auxílio digital de valorização do magistério, para profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Parágrafo único – Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, considera-se profissionais da educação básica em efetivo exercício os professores regentes de turma e os professores em função de apoio técnico educacional - orientadores educacionais, orientadores pedagógicos, supervisores de ensino, diretores, professores em função de coordenação de turno e os professores ocupantes de funções técnicas na SEMED.

**Art. 2º** - A concessão será efetuada em um único vínculo, independentemente da quantidade de matrículas do servidor, sendo executada em cota única extraordinária.

**Art. 3º** - Não farão jus à concessão mencionada no art. 1º os servidores que estiverem à disposição de outros Órgãos não vinculados à SEMED.

**Art. 4º** - O auxílio digital de manutenção e desenvolvimento do ensino e valorização do magistério de que trata a presente lei será concedido em até 45 dias após a publicação desta lei, no exercício financeiro de 2022, aos profissionais da educação municipal que estejam em efetivo exercício, vedada a concessão para os que atuam em órgãos estranhos à educação.

**Art. 5º** - Para efeitos de distribuição, o valor do auxílio será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) em cota única.

**Art. 6º** - Para efeitos de comprovação de aquisição dos equipamentos de que se trata o Anexo I, poderão ser utilizados comprovantes do período compreendido em até 45 dias após o recebimento do valor que trata o art. 5º desta lei, sendo utilizados comprovantes fiscais da aquisição em nome do titular do referido auxílio, a serem enviados junto com a declaração de aquisição devidamente preenchida pelo(a) servidor(a), conforme Anexo II.

§ 1º - A concessão do auxílio que menciona a presente lei deverá ser aplicada na aquisição de tablets, desktops ou notebooks novos pelos profissionais da educação básica, na forma do Anexo I, como instrumento funcional ao exercício pedagógico e administrativo, como meios de garantia da manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º - Os equipamentos deverão ter a cobertura de garantia legal.



**Art. 7º** - Os pagamentos tratados por esta lei não se incorporam aos vencimentos ou proventos para qualquer efeito.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes por conta da presente Lei correrão por meio de recursos próprios.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI Nº 110/2022** AUTOR: PODER EXECUTIVO  
**ASSUNTO: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, PARA SUPORTAR EMENDAS PARLAMENTARES, NO EXERCÍCIO DE 2022. MSG 010/2022**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover por meio de ato próprio, a abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento vigente do FMS, no valor de **R\$ 9.163.485,69 (nove milhões e cento e sessenta e três mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e sessenta e nove centavos)** para aplicar em equipamentos e materiais permanentes nas UBS e UAE, conforme prescrito nas Propostas de Emendas Parlamentares, além de promover os ajustes necessários no Quadro de Detalhamento de Despesa, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao art. 42, da Lei nº4.320/1964, conforme detalhamento do Anexo I.

**Art. 2º** - O crédito de que trata o artigo anterior será aberto com fulcro no inc. II, do § 1º, e § 3º, do art. 43, da Lei nº4.320/64, conforme proposição de utilização no Anexo I, e Demonstrativo de Excesso e de Tendência, no Anexo II, que integra a presente Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PROJETO DE LEI Nº 113/2022** AUTOR: PODER EXECUTIVO  
**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MSG 013/2022**

**Art. 1º**- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, para criar elemento de despesa e atender insuficiência de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, no valor de **R\$ 3.798.349,99** (Três milhões, setecentos e noventa e oito mil, trezentos e quarenta e nove reais e noventa e nove centavos), com fulcro no art.41, inciso I da Lei nº 4.320/64.

**Art. 2º**- A abertura do presente crédito adicional suplementar por esta lei está autorizada no art. 42 da Lei 4.320/64, art. 09 e 20 da Lei nº 1.638 de 2021.

**Art. 3º**- Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior advirão do Superávit financeiro apurado no Balancete Contábil de verificação do exercício de 2021, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64, conforme anexos I e II desta lei.

**Art. 4º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI Nº 114/2022** AUTOR: PODER EXECUTIVO  
**ASSUNTO: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MSG 014/2022**



**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento vigente, para atender insuficiência de dotação orçamentária da Procuradoria Geral do Município, no valor de **R\$ 149.535,37** (Cento e quarenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e trinta e sete centavos), com fulcro no art.41, inciso I da Lei nº 4.320/64.

**Art. 2º** - A abertura do presente crédito adicional suplementar por esta lei está autorizada no art. 42 da Lei 4.320/64, art. 09 e 20 da Lei nº 1.638 de 2021.

**Art. 3º** - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior advirão do Superávit financeiro apurado no Balancete Contábil de verificação do exercício de 2021, com fulcro no artigo 43, § 1º, inciso I da Lei 4.320/64, conforme anexos I e II desta lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PROJETO DE LEI 115/2022**      **AUTOR: PODER EXECUTIVO**  
**ASSUNTO: "ALTERA A LEI 1615/2021 DO DIA 22 DE NOVEMBRO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS." MSG 004/2022**

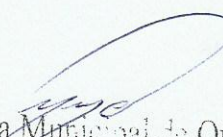
**Art.1º** - Ficam alterados os Demonstrativos 7 e 8 do Anexo I da Lei nº 1.615/21, de 23 de novembro de 2021, que com esta se publica.

**Art.2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022

**REQUERIMENTO 528/2022 AUTOR: RAFAEL FOQUINHA**  
**ASSUNTO: MOÇÃO DE APLAUSOS AOS ILMOS SRS.:**

- LUIZ CARLOS DA COSTA
- SAMUEL MAIA HENRIQUE
- ANDERSON HART NUNES RODRIGUES
- DOUGLAS MEDEIROS LOPES DA SILVA
- JESSICA DA SILVA ALVES
- LUIZ PERICLES DE SOUZA FARIA
- MARCO VINICIO CARDOSO MIRANDELA
- JOSIVALDO LUCIANO DA SILVA
- RAFAEL FERREIRA DE SANTANA CHAGAS
- THIAGO ENNES GUIMARÃES
- RODRIGO DOS SANTOS CASTRO
- JONATHAN DONALDO ALVES DOS SANTOS
- PATRICK FLORENCIO DA SILVA ROSA

Queimados, 04 de maio de 2022.

  
Câmara Municipal de Queimados  
Profº Nilton Moreira Cavalcante  
Presidente  
Matrícula 90211